



PROCESSO Nº : 18.180-3/2018
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT, em face do Julgamento Singular n.º 555/DN/2020, exarado nestes autos, que decidiu pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, em razão da manutenção da irregularidade, com aplicação de multa de 12 (doze) UPF's/MT ao agravante, com determinação e acompanhamento do cumprimento por este Tribunal.
2. Em síntese, o agravante discorda da determinação à gestão do município de Rondonópolis para que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize procedimento licitatório com o intuito de contratar concessionária de serviços públicos para exploração do transporte coletivo urbano de passageiros municipal.
3. Sustenta que, no prazo concendido é impossível realizar expediente licitatório, vez que na data de 16 (dezesesseis) de julho de 2020 a Câmara Municipal aprovou e o gestor promulgou a Lei nº 10.972/2020, que autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Universidade Federal de Rondonópolis-UFR, por intermédio da Fundação Uniselva, para a elaboração de um novo e atualizado projeto básico sobre o transporte coletivo do município.
4. Forte nessas razões, pugna que este Relator exerça o juízo de retratação, de modo a alterar o prazo do procedimento licitatório, para a partir do mês de junho de 2021, por considerar um prazo razoável, de acordo com o cronograma de execução do projeto.





5. Nos termos do artigo 64 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e do artigo 270 da Resolução n.º 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, são pressupostos de admissibilidade do Recurso de Agravo: o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal, a tese deduzida com clareza e a tempestividade. A ausência de quaisquer desses requisitos constitui óbice à análise das questões suscitadas pela parte recorrente.
6. Em análise sumária, verifico que o Agravo aparenta ser cabível, porquanto interposto em face de decisão de autoria deste Relator cujo conteúdo foi desfavorável ao agravante.
7. Infere-se dos autos que o recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi divulgada no Diário Oficial de Contas em 10/08/2020, sendo considerada como data de publicação o dia 11/08/2020, edição n.º 1975 e o Recurso de Agravo foi protocolado em 01/09/2020, portanto dentro do prazo legal de 15 dias, estabelecido pelo § 4º do artigo 64 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c § 3º do artigo 270 da Resolução Normativa n.º 14/2007, bem como em decorrência da suspensão da contagem dos prazos processuais devido à pandemia do covid-19.
8. Também constato que o recorrente detém legitimidade e interesse recursal, pois figura como parte neste processo, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar n.º 269/2007 e § 2º do artigo 270 da Resolução Normativa n.º 14/2007.
9. Observo ainda, que a pretensão recursal foi formulada com clareza, preenchendo, assim, as diretrizes do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar n.º 269/2007 e do inciso V, do artigo 273 da Resolução Normativa n.º 14/2007.
10. Quanto ao exercício do juízo de retratação, considero que a decisão atacada está amparada em argumentos suficientes e, por ora, entendo que o agravante não trouxe fatos ou fundamentos jurídicos novos capazes de alterar a conclusão até então adotada.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

11. No tocante ao efeito suspensivo, enfatiza-se que, o artigo 272, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 diz que o recurso será recebido com efeito suspensivo se houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o que não se aplica neste caso.

12. Diante do exposto, conheço do Recurso de Agravo, apenas no efeito devolutivo e, contudo, deixo de exercer o juízo de retratação a que se referem o artigo 68, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT e o artigo 275, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT.

13. Publique-se.

14. Após, enviem-se os autos à SECEX de Contratações Públicas, para se manifestar sobre este recurso nos termos do art. 275, § 3º, RITCE-MT.

Cuiabá, MT, 10 de setembro de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

